



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.003570/2020-39

1. OBJETIVO

1.1. Aquisição de 04 termômetros digitais, com o intuito de monitorar servidores, terceirizados e visitantes, para atendimento das medidas de enfrentamento da emergência em Saúde Pública causada pela pandemia COVID-19, nos termos da Lei 13.979/2020 com as alterações da MP nº 926/2020, a serem utilizados no Ministério do Meio Ambiente, Brasília - Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO DO ITEM	VALOR ESTIMADO TOTAL DO ITEM
1	Termômetro clínico, ajuste digital, infravermelho, escala até 50°, para uso em testa, sem contato (medição à distância), com alarme ou bip que indique febre. Unidade de MEDIDA: °C.	01	04	R\$301,18	R\$1.204,71

1.2. A estimativa do valor total da aquisição do objeto é de **R\$1.204,71 (Um mil duzentos e quatro reais e setenta e um centavos)**.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição justifica-se em decorrência da pandemia COVID-19 em conformidade com a Lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Distrital 40.846/2020, assim, levando em conta a situação de emergência em nível "Internacional" e de acordo com conjunto de procedimentos, normas e orientações definidos pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA acerca das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, a fim de assegurar condições adequadas de saúde para o trânsito e a retomada gradativa das atividades presenciais no prédio do Bloco B da Esplanada dos Ministérios. - **Consolidação das Normas e Orientações sobre as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), no âmbito do MMA (0589998) e Medidas para retorno gradativo das atividades presenciais (0590000)**.

2.2. Cabe ressaltar que tal medida visa manter, em primeiro lugar, a segurança, a saúde e a integridade dos servidores, colaboradores e visitantes do MMA. Em segundo lugar, visa diminuir a propagação do vírus com medidas mínimas aceitáveis pela Organização Mundial de Saúde - OMS, as

quais preveem o uso de termômetros para aferir a temperatura da população.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Aquisição de 4 (quatro) termômetros clínicos com ajuste digital, infravermelho, com escala até 50°, para uso em testa e sem contato físico (medição à distância), com alarme ou bip que indique febre. A unidade de medida é °C (escala Celsius).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

5. DO AMPARO LEGAL

5.1. A aquisição pretendida dar-se-á por meio de dispensa de licitação, conforme o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS D ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação do objeto, em remessa única, no seguinte endereço: Ministério do Meio Ambiente, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, térreo, Divisão de Serviços Gerais/Brasília-DF, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, por servidor designado pelo MMA para acompanhamento e fiscalização da aquisição, com efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado (anexo I) deste projeto básico.

6.4.1. Na hipótese da verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por defeitos de funcionalidade nos produtos adquiridos.

6.6. A garantia do objeto adquirido será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, e conforme Anexo II deste Projeto Básico.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Divisão de Serviços Gerais do Ministério do Meio Ambiente, através de servidor designado, será responsável pelo recebimento dos produtos especificados neste Projeto Básico e atesto da nota fiscal.

8. OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.1.2. verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos, provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor

especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico.

8.2. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à entrega dos termômetros, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. Rejeitar o objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações previstas neste instrumento.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.6. Responder por todos os ônus referentes à entrega, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros, obrigações e demais despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do fornecimento do serviço.

9.1.7. Indicar representante que será o interlocutor do fornecedor com o MMA devendo ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9.1.8. O representante do fornecedor reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente à Divisão de Serviços Gerais deste MMA e deverá atuar para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo representante designado pelo Ministério do Meio Ambiente, os atos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos objetos.

9.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MMA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do produto.

9.1.10. Comunicar por escrito ao representante designado, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique ao entregar o produto adquirido.

9.1.11. Observar as normas legais e de segurança para entrega do produto adquirido.

9.1.12. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco), contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado,

deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(<u>6 / 100</u>)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública

Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos orçamentários necessários à aquisição do objeto deste Projeto Básico correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério do Meio Ambiente, previstos no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020.

13. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

13.1. A contratação da-se à por meio de Nota de Empenho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

MARIA DE FÁTIMA TELES DA CRUZ

Agente Administrativo

ANEXOS



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.mma.gov.br/>

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contratante:
Contratada:
Descrição do bem:
Local de Entrega:

Prazo de Entrega:	Processo nº:	Nota de Empenho nº :
<p>O Ministério do Meio Ambiente por meio da(área requisitante) acusa o recebimento definitivo do(s) bem(s) fornecido(s) pela Empresa contratada, o(s) qual (is) possuem especificações e qualidade compatíveis com os critérios de aceitação previamente definidos no processo de aquisição.</p> <p style="text-align: right;">Brasília/DF, ____ de _____ de 2020.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Responsável</p>		



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.mma.gov.br/>

ANEXO II

TERMO DE GARANTIA

(Papel Timbrado)

A Empresa _____ CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, compromete-se a prestar garantia do(s) bem(s) fornecido(s) nos seguintes termos:

- 1) O(s) bem(s) terá(ão) prazo de garantia de _____ (_____) meses, a contar do recebimento definitivo.
- 2) Durante o período de garantia, a Empresa fornecedora, independentemente de ser a fabricante, obriga-se a substituir, sem ônus para o Ministério do Meio Ambiente, o bem que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de _____ (_____), a contar da notificação.
- 3) O pedido de substituição do bem, durante o período de garantia, será formalizado por e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

Local, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Teles da Cruz**, **Agente Administrativo**, em 13/07/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elton de Souza Aragão**, **Chefe de Divisão**, em 13/07/2020, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0596218** e o código CRC **EBBADC71**.